

ATO N.º 008/2024

O presidente da Federação Pernambucana de Futebol (FPF), no uso das suas atribuições legais e arrimado no disposto na Lei Geral do Esporte (lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023), na Lei Pelé (lei nº 9.615 de 24 de março de 1998) e no Estatuto da própria entidade, formaliza o que segue:

Considerando a formal recomendação da Secretaria de Defesa Social – SDS do Estado de Pernambuco que foi elaborada em conformidade com todas as operativas da Segurança Pública, objetivando que as partidas a se realizarem entre Santa Cruz Futebol Clube x Sport Club do Recife e Sport Club do Recife x Santa Cruz Futebol Clube, nos dias 09.03.2024 e 16.03.2024, se realizem, unicamente, com a presença da torcida do clube mandante, sem exceções;

Considerando que a FPF é alinhada com o Governo do Estado de Pernambuco na elaboração de políticas públicas, priorizando a vida e a integridade física do torcedor e do cidadão;

Considerando que a determinação de torcida única, no presente caso, não implica na quebra de Regulamento, muito menos afronta ao direito de isonomia das equipes, pois elas jogarão, cada uma, com sua própria torcida, o que não implica em qualquer infração prevista no Regulamento Geral da Competição - RGC, Regulamento Específico da Competição - REC e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD;

Considerando que a determinação de torcida única, respeitada a equidade entre as equipes, já é uma medida adotada com sucesso em vários estados da Federação, em especial, no estado de São Paulo, onde tal regra está em vigor há sete anos e tem apresentado resultados concretos de redução da violência nos dias de jogos;



Considerando a opinião e posicionamento da sociedade que, de forma expressiva, clama por medidas que tranquilizem e assegurem paz na cidade em dias de grandes jogos;

Considerando que a Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Violência no Futebol opinou pela legalidade da recomendação, bem como pela necessidade de sua implementação;

Considerando que os clubes envolvidos, consultados, não se opuseram à adoção da medida e externaram o compromisso com a segurança pública do cidadão pernambucano e dos seus torcedores;

RESOLVE:

Determinar que a partida entre Santa Cruz Futebol Clube x Sport Club do Recife, a ser realizada dia 09.03.2024, no Estádio do Arruda, ocorra com a única participação da torcida do clube mandante - Santa Cruz Futebol Clube; do mesmo modo, que a partida entre o Sport Club do Recife x Santa Cruz Futebol Clube, do dia 16.03.2024, na Arena de Pernambuco, ocorra, igualmente, unicamente com a presença da torcida do clube mandante - Sport Club do Recife.

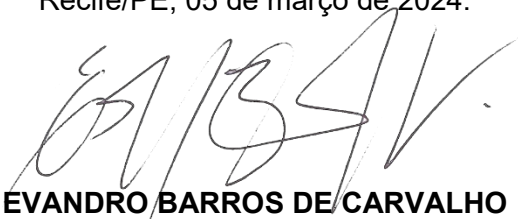
Esta medida visa assegurar um ambiente pacífico e seguro para a prática esportiva, protegendo o cidadão, o torcedor, os profissionais envolvidos na organização e realização dos jogos.



A Federação Pernambucana de Futebol reitera seu compromisso com a promoção de um ambiente saudável e pacífico para a prática esportiva em nosso estado, e continuará trabalhando em estreita colaboração com as autoridades competentes para garantir a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AO GOVERNO DO ESTADO, À IMPRENSA E, EM ESPECIAL, AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD/PE.

Recife/PE, 05 de março de 2024.



EVANDRO BARROS DE CARVALHO
Presidente